DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3071/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4511/2018
PROTOCOLO	: 1899897
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã à servidora Osmarina Maria de Moura Ojeda, inscrita no CPF sob o n.º XXX.527.001-XX, titular efetivo do cargo de Professora.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência mediante a Análise “ANA - DFAPP – 1307/2023” (fls. 74/75) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer “PAR - 2ª PRC – 1626/2023” (fl. 76), pronunciaram-se pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório.

Inicialmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a aposentadoria por tempo de contribuição, fixada integral, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, conforme Portaria n. 024/2018, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã em 05/04/2018, e retificada pela Portaria Retificadora n.020/2021/PREVIPORÃ, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã, ed. 3.670, de 20/05/2021.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pelo REGISTRO da aposentadoria por tempo de contribuição, concedida à servidora Osmarina Maria de Moura Ojeda, inscrita no CPF sob o n.º XXX.527.001-XX, titular efetivo do cargo de Professora, conforme Portaria n.024/2018, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã em 05/04/2018, e retificada pela Portaria Retificadora n.20/2021/PREVIPORÃ, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã, ed. 3.670, de 20/05/2021, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar n. 160/2012;

II - Pela REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

R.F